Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 137/2014 Erechim, 27 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 126/2014, que Altera a Lei n.º 3.947/2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município e cria o Programa e Desenvolvimento Econômico e Social.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 126/2014.

Altera a Lei n.º 3.947/2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município e cria o Programa e Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 3.947, de 05 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

III – Revogado;

IV – execução de serviços de terraplenagem, serviços de cascalhamento, transporte de terra e materiais de construção e outros similares;

.....

XI – fornecer tubos, cascalho e pedra brita para a melhoria do pátio da empresa, quando necessário.

§ 1.º A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo, exceto os contidos nos itens IV e XI, será outorgada por lei autorizativa.

....." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 3.947, de 05 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º .....

III – Revogado.

.....

VIII – a restituição de parte do retorno do ICMS limitar-se-á, no máximo, a 30% (trinta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, e somente ocorrerá a partir do exercício em que o incremento da arrecadação se efetivar, nos termos do disposto na Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990, ficando o prazo de fruição deste benefício fiscal limitado ao período de 08 (oito) anos.

....." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 13 da Lei n.º 3.947, de 05 de abril de 2006, que passa a

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Aos empreendimentos comerciais e de prestação de serviços que se instalarem no município, desde que se trate de estabelecimentos que venham gerar valor adicionado do ICMS e/ou arrecadação do ISSQN, poderão ser concedidos os incentivos previstos nos incisos I, IV, V, IX, XI, do Art. 3.º, aplicando-se-lhes as demais normas desta lei." (NR)

Art. 4.º Fica alterado o inciso I do Art. 18 da Lei n.º 3.947, de 05 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

I – .....

a) Serviços de aterro, terraplenagem, transporte de terra, cascalhos e trabalhos necessários de conservação de arruamento, pátios de manobra, acessos e outros similares, até o montante de 30 (trinta) horas;

b) Fornecer tubos, cascalho e pedra brita para a melhoria do pátio da empresa, quando necessário;

....." (NR)

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de agosto de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 3.947/2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município e cria o Programa e Desenvolvimento Econômico e Social, visando buscar a melhor forma de contribuir com estes que atuam diretamente para o desenvolvimento econômico de Erechim, gerando emprego e renda.

Dentre as funções do Poder Público, o auxílio às empresas instaladas no Município se destaca com um ponto a ser trabalhado e melhorado a cada dia pelo Governo Municipal. Na proposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico são citados diversos serviços, como o cascalhamento, fornecimento de tubos e pedra brita, que entendemos de possível execução e disponibilização por parte do Poder Público, tendo em vista que o Município dispõe desses materiais, não gerando maiores custos aos cofres públicos.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de agosto de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal